



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 236/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA  
REABERTURA DAS ATIVIDADES  
ECONOMICAS E OUTRAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES PERMITIDAS/LIBERADAS**

**Art. 2º** Ficam permitidas e/ou liberadas as atividades abaixo discriminadas, devendo ser observadas ainda as seguintes regras:

**I - Supermercados e material de construção:** funcionará com controle de entrada, limitando a uma pessoa por família, exceto quando for idoso e portador de necessidade especial que necessite de acompanhante, uso obrigatório de máscaras para colaboradores, proprietários e clientes e disponibilização de álcool gel ou pia na entrada do estabelecimento. O não cumprimento das obrigações pelo o estabelecimento acarretará em multa. O horário de funcionamento será de acordo com o alvará de cada estabelecimento.

**II - Empresas do ramo de saúde e óticas:** funcionará com controle de entrada, limitando a uma pessoa por família, exceto quando for idoso e portador de necessidade especial que necessite de acompanhante, uso obrigatório de máscaras para colaboradores, proprietários e clientes e disponibilização de álcool gel na entrada do estabelecimento.

**III - Salão de beleza e barbearias:** funcionará com 50% de sua capacidade, com horário de agendamento previamente realizado, uso obrigatório de máscaras e distanciamento dos equipamentos a dois metros. Esterilização de todos os equipamentos, uso de equipamentos para proteção no corte de cabelo e outro serviço ser descartável, troca da capa a cada atendimento.

**IV - Empresas do setor de moveis, eletrônicos, eletrodomésticos e similares:** funcionarão com 30% de capacidade, limitando a entrada de uma pessoa por família, exceto quando for idoso e portador de necessidade especial que necessite de acompanhante, uso obrigatório de máscaras para colaboradores, proprietários e clientes e disponibilização de álcool gel. A primeira etapa de 30% será do dia 11 a 21 de julho; segunda etapa 50% a partir do dia 22 de julho até dia 01 de agosto, a terceira etapa 70% a partir do dia 19 de agosto até dia 19 de setembro.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**V - Setor varejista de confecção, calçados, papelaria, livrarias e similares:** terão as seguintes classificações:

**a) *Lojas com proprietário e até 2 colaboradores (três pessoas incluindo proprietário, familiares e colaboradores):*** Funcionarão com toda a sua capacidade operacional de pessoal, uso obrigatório dos EPIs pelos proprietários e colaboradores, disponibilização de álcool gel para clientes e atendimento limitado a uma pessoa por vez;

**b) *Lojas com proprietário e até 9 colaboradores (dez pessoas incluindo proprietário, familiares e colaboradores):*** Funcionarão com 70% de sua capacidade operacional de pessoal, uso obrigatório dos EPIs pelos proprietários e colaboradores, disponibilização de álcool gel para clientes e atendimento limitado a entrada de uma pessoa para cada 10m<sup>2</sup>. Sendo o uso de máscara obrigatório para entrar no estabelecimento; e

**c) *Lojas com proprietário, familiares e acima 9 colaboradores:*** Funcionarão com 50% de sua capacidade operacional de pessoal, uso obrigatório dos EPIs pelos proprietários e colaboradores, disponibilização de álcool gel para clientes e atendimento limitado a entrada de uma pessoa para cada 10m<sup>2</sup>. Sendo o uso de máscara obrigatório para entrar no estabelecimento.

**VI - Setor de serviços escritórios, agências de turismo e similares:** funcionará com controle de entrada, limitando a entrada de pessoas, e uso obrigatório de mascaras para colaboradores, proprietários e clientes e disponibilização de álcool gel na entrada do estabelecimento.

**VII - Setor de oficinas, borracharias e similares:** funcionará com limitação de atendimento de forma não causar aglomeração. Obrigatoriedade dos clientes e colaboradores uso de máscaras e disponibilizar álcool gel e ou pia na entrada do estabelecimento.

**VIII - Construção civil:** funcionará normalmente sendo obrigatório a disponibilização de pia e ou álcool gel para colaboradores. Uso obrigatório pelos colaboradores de máscaras. Proibido receber pessoas que não sejam envolvidos diretamente na obra.

**IX - Transporte Coletivo, taxis, carro de aplicativo e moto taxis:** limitar o quantitativo aos bancos disponíveis no veículo, uso obrigatório de mascaras pelos proprietários e clientes, disponibilização de álcool em gel para clientes. Realizar limpeza para desinfetar veículo após cada viagem.

**X - Igrejas:** funcionará a partir do dia 11 de julho com 30% da capacidade, limitando as pessoas nos bancos garantindo pelo menos 2 metros de distância entre os fiéis. Uso obrigatório de álcool gel na porta e uso de máscara pelos fiéis e celebrantes. Proibido abraços e apertos de mãos e a entrada de qualquer pessoa que tenha sintomas de gripes, febres e dor de cabeça. O espaço deve ser arejado e de preferência com as portas e janelas abertas.

**XI - Academias:** funcionará com limitação por horário e tempo a partir de 12 de julho. O tempo máximo de permanência na academia será de 1 (uma) hora, sendo na prática de exercícios. Limitar o atendimento através de cronograma de atividade de acordo com número de aparelho, o mesmo deve estar disponível para todos na recepção. Uso obrigatório de Protetor Facial e de mascaras por clientes e colaboradores. Não ter contato direto entre as pessoas quer seja colaboradores e clientes. Disponibilizar higienização na entrada do espaço, cada aparelho tem que ter 1 frasco de álcool 70% para limpeza dos equipamentos antes do uso. Manter a distância de 2 metros nos aparelhos aeróbicos. Após cada horário higienização obrigatório dos equipamentos.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**XII - Shopping Copacabana:** reabertura com controle de entrada e álcool gel. Proibido a permanência de pessoas em passeio. Controle de entrada nas lojas com EPIs. Será permitido nas lojas uma pessoa por 10m<sup>2</sup>. Não será autorizada a abertura da loja de brinquedos infantil. A praça de alimentação será autorizada a permanência de pessoas especificamente no uso de alimentação e 2 metros de distância entre as mesmas. Proibido a permanência de pessoas em todos o espaço sem uso de máscaras. Horário de funcionamento das 11h às 22h.

**XIII - Mercado Joao Melo:** será autorizado a funcionar com controle dos clientes nas portas de entrada, das quais devem ser reduzidas para 4 portas. Nas portarias deve ter álcool gel para a higienização das mãos. Não será autorizada a permanência de pessoas sem uso de máscaras nas lojas e nas dependências. Não será permitido utilizar os corredores para passeio. O atendimento por loja será de uma pessoa por vez, devendo o lojista realizar controle das pessoas. Horário de funcionamento das 07h às 15h.

**XIV - Postos de gasolina e suas lojas de conveniências:** funcionamento no horário de acordo com seu alvará de funcionamento. Proibida na conveniência a permanência de pessoas, serviço delivery ou pronta entrega. As conveniências que funcionam como lanchonetes, irão funcionar de acordo com as normas de lanchonetes e padarias.

**XV - Hotéis e motéis:** abertura a partir do dia 11 de julho, utilizando os cuidados de higienização. Cumprir todas as normas da vigilância sanitária. Uso obrigatórios de todos os EPIs por proprietário, colaboradores e clientes. Cada empreendimento deverá apresentar para a fiscalização plano de reabertura no caso dos motéis.

**XVI - Restaurantes, lanchonetes, padaria, confeitarias, sorveterias e similares:** reabertura com controle de entrada e álcool gel. Proibido a permanência de pessoas em passeio. Será autorizada a permanência de pessoas especificamente no uso de alimentação e 2 metros de distância entre as mesmas. Proibido a circulação de pessoas em todos o espaço sem uso de máscaras. Horário de funcionamento das 07h às 22h.

**XVII - Espaços esportivos urbano e rural:** funcionará com horário agendado, observando todas as normas sanitárias, disponibilizando álcool gel para colaboradores e clientes, uso obrigatório de mascaras por colaboradores e clientes. Proibido competição com torcidas. Ambiente fechado para público em geral, apenas esportistas. As escolinhas de futebol de outros esportes não funcionarão nesse primeiro momento. Todos os empreendimentos devem apresentar um plano de trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria municipal de esportes. A Avenida Mâncio Lima volta a funcionar para exercícios individuais, não poderá ter exercícios em grupo. Uso de mascaras obrigatório.

**XVIII - Camelôs:** será autorizado a funcionar com controle dos clientes, ou seja, um por vez, distanciamento de dois metros entre as barracas, disponibilização de álcool gel para a higienização das mãos. Não será autorizada a permanência de pessoas sem uso de máscaras nas das barracas. Não será permitido utilizar os espaços do camelódromo para passeio. O atendimento por barraca será de uma pessoa por vez, devendo o proprietário realizar controle das pessoas. Horário de funcionamento das 07h às 15h.

**XIX: Balneários públicos e particulares de acesso ao público e Áreas de Lazer:** permanecem fechados.

**XX - Balneários particulares:** devem evitar aglomerações, podendo ser utilizado apenas por seus proprietários.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 3º** Compete ao setor específico da gestão municipal a fiscalização das disposições deste Decreto, em conjunto com a atuação das fiscalizações tributária, de defesa do consumidor, da vigilância sanitária e das forças policiais do Município de Cruzeiro do Sul e outras se for o caso.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Cruzeiro do Sul regulamentar e fiscalizar o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e de álcool em gel 70% por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

**Parágrafo único** - A regulamentação de que trata o caput deverá conter também as regras de fiscalização, por parte de motoristas, cobradores e outros funcionários do sistema de transporte, acerca do ingresso de pessoas sem máscara nos meios de transporte público do Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 5º** As entidades representativas das atividades econômicas e dos seus empregados devem atuar de forma colaborativa com seus representados para garantir o cumprimento das exigências administrativas e sanitárias de que trata este Decreto.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

**I** - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**II** - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**III** - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

**IV** - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas neste artigo aplicam-se de forma cumulativa tanto aos shopping centers quanto às lojas neles estabelecidas.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com comorbidade se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis.

**Art. 8º** Não será permitido circulação de pessoas sem uso de mascaras nos espaços públicos de acordo com a lei.

**Art. 9º** Cada empreendimento que trata o atendimento por metro quadrado deverá o proprietário elaborar plano de trabalho e encaminhar para fiscalização e disponibilizar em local acessível para todos na loja.

**Art. 10** Todas as atividades devem seguir os protocolos sanitários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 11** Os bares e balneários de acesso ao público serão contemplados com a reabertura de suas atividades tão logo a situação do Município de Cruzeiro do Sul, após análise do Comitê de Acompanhamento Especial da Covid-19, reclassificar o Município para a fase de bandeira “amarela”.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor no dia 11 de julho ou no dia seguinte da inauguração do hospital de campanha, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 09 DE JULHO DE 2020.**

  
Ildénei Cordeiro  
Prefeito Municipal